# PORTARIA 24/2023

**Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Chefe e do(a) Vice-Chefe do Departamento de Geotecnia da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.**

Fernando Martini Catalano, Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos, com base no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 1o** - A eleição para escolha do(a) Chefe e do(a) Vice-Chefe do Departamento de Geotecnia será realizada na forma de chapa, em até dois turnos de votação, por meio de sistema eletrônico e totalização de votos.

**Artigo 2o** - O primeiro turno será realizado das 08h00 às 11h00, do dia 12/05/2023.
§ 1o - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta de votos no primeiro turno.
§ 2o - Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre as duas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.
§ 3o - Se houver necessidade do segundo turno, este será iniciado 15 minutos após a proclamação do resultado do primeiro turno, estabelecendo-se um prazo de 30 minutos para a votação.

**Artigo 3o** - Não poderá ser votado(a) o(a) docente que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar ou afastado(a) de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

## DAS INSCRIÇÕES

**Artigo 4o** - Os(As) candidatos(as) a Chefe e Vice-Chefe deverão protocolar na Secretaria do Departamento ou através do e-mail: I departamento.geotecnia@eesc.usp.br , no prazo de 17/04 a 26/04/2023, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Chefe do Departamento ou, caso o Chefe seja candidato(a), ao Diretor da Unidade.
§ 1o - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados, membros do Conselho do Departamento.

§ 2o - O Chefe do Departamento divulgará às 17 horas do dia 27/04/2023, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

**Artigo 5o** - Encerrado o prazo referido no artigo 4o e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 02/05 a 11/05/2023, nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores, membros do Conselho do Departamento.
Parágrafo único - O Chefe do Departamento divulgará, às 17 horas do dia 11/05/2023, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

## DO COLÉGIO ELEITORAL

**Artigo 6o** - São eleitores todos os membros do Conselho do Departamento.
§ 1o - O(A) eleitor(a) impedido(a) de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Secretaria do Departamento até o dia 11/05/2023.
§ 2o – Não poderá votar o(a) eleitor(a) que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar.
§ 3o – Não poderá votar, ainda, o(a) docente ou o(a) servidor(a) técnico e administrativo que, na data da eleição, estiver afastado(a) de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.
§ 4o - O(A) eleitor(a) que dispuser de suplente será por ele substituído(a), se estiver legalmente afastado(a) ou não puder participar por motivo justificado.
§ 5o - O(A) eleitor(a) que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado(a) de suas funções na Universidade ou não puder participar das eleições, por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do quórum exigido pelo Estatuto.

§ 6o - O(A) eleitor(a) que não participar no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído(a) pelo suplente, não poderá votar no turno subsequente, caso este seja realizado.

## DA VOTAÇÃO

**Artigo 7o** - A Secretaria do Departamento de Geotecnia encaminhará aos eleitores, no dia 11/05/2023, no e-mail cadastrado na base de dados corporativos da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto, utilizando a senha única.
**Artigo 8o** - A votação será pessoal e secreta.
**Artigo 9o** - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Chefe e a Vice-Chefe, em ordem alfabética do nome do(a) candidato(a) a Chefe.
**Artigo 10** - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

## DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

**Artigo 11** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.
Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

**Artigo 12** - A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento das apurações.
**Artigo 13** - Caso haja empate entre chapas no primeiro e/ou no segundo turno, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:
I - a mais alta categoria do candidato a Chefe;
II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Chefe;
III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Chefe;
IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Chefe.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 14** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor da Unidade.

**Artigo 15** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 05 de abril de 2023

Fernando Martini Catalano
Diretor

Registrado às fls. 164 a 166 do Livro competente sob o nº XXII da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

Assistência Técnica Administrativa
05 / 04 / 2023 *Rosangela*